



PODER EXECUTIVO

D.O. 24/6/74

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 533, DE 19 DE JUNHO DE 1 9 7 4 .

Cria uma Delegacia Regional de Educação e Cultura, no Município de Bandeirantes, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada uma Delegacia Regional de Educação e Cultura - DREC - denominada DELEGACIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BANDEIRANTES, com sede no Município do mesmo nome, neste Estado.

Parágrafo Único - A Delegacia Regional de Educação e Cultura de que trata este artigo será integrada pelos Municípios de Bandeirantes, Jaraguary, Rio Negro, Rochedo, Corguinho e Camapuã, que comporão a área de sua jurisdição.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário a dotação orçamentária própria para atender às despesas decorrentes desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de Junho de 1 974, 153º da Independência e 86º da República.

Registrada às fls. 03 v. e
04, do livro competente.
fls. - 16/10/85.